

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESAARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.**

Processo nº: 0024.10.291.382-9
Prestação de Contas

O Síndico da massa falida de Gonçalves e Santos Ltda. Dr. Sidnei de Souza Bastos, renunciante, conforme decisão de fls. 505, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar sua contas, como segue:

De certo que as razões da renúncia já constam dos autos, desta forma, cumprindo o disposto da lei de regência e as determinações do despacho retro mencionado, as contas da falência são as seguintes:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – Recebimento de Diversos

- Após compromisso de fl. 185, nos dirigimos à sede data empresa, sito à Rua Juiz da Costa Val, nº 511, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, onde não encontramos nenhum bem a ser arrecadado, conforme demonstra o relatório de fls. 205/206.

No local, diversas pastas e caixas com documentos relativos a contrato de trabalho dos empregados, tendo, neste momento o empresário e seu contador, informado que seus trabalhos eram de prestação de serviços junto aos órgãos de Ouro Preto, consistentes em limpezas das dependências designadas pelo Município de Ouro Preto e a UFOP, cujo contrato nos foi apresentado conforme fl. 207/210, através de um notebook, que não estava em seu poder.

JUST 1ª INST FORUM LAF 0026053 26/MAI/2014 18:02



Anote-se que o local, era uma garagem com uma mesa sem qualquer valor e uma cadeira de péssima qualidade.

- Encetamos diversas buscas aos bens para possível arrecadação, mas infelizmente todas restaram sem êxito.

II – Auto de Arrecadação e Depósito – Prejudicado

III – Auto de Avaliação - evidentemente inexistente

IV- Exposição Circunstanciada - Fls. 374/377

V - Leilões realizados:

Inexistindo bens, não há leilões a realizar.

VI – Recebimentos realizados pela massa falida:

Porquanto, nenhum recebimento.


VIII - Resumo

Assim, certo de que o nosso encargo foi desenvolvido dentro do que preceitua a lei e a impossibilidade de uma arrecadação, com toda certeza, não dependeu de nossa vontade, posto que, embora os possíveis esforços para sua realização exitosa, lamentavelmente restou infrutífera.

Ex Positis, requer se digne V.Exa. receber a presente prestação de contas e, ouvidos o Dr. Curador e o falido, após os trâmites legais, se digne julgá-la boa e bem prestada, para que produza os devidos efeitos legais.

Termos em que
P. Deferimento.

Belo Horizonte, 26 de maio 2014.


SIDNEI DE SOUZA BASTOS
OAB/MG 81.129

